

Anexo I da Resolução do Conselho Superior nº 18/2011, de 09.05.2011

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM DE GESTÃO PEDAGÓGICA DO IFES

CAPÍTULO I Da Natureza

Art. 1º O Fórum de Gestão Pedagógica (FGP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes), previsto no Regimento Geral do Ifes e criado pela Portaria GR nº 1.475/2010, de 18.11.2010, é um órgão de natureza consultiva e normativa.

§ 1º O FGP entende como Fórum de Gestão Pedagógica as ações que contribuem para a equidade de condições de acesso, permanência e sucesso dos discentes do Ifes, bem como para a melhoria da qualidade de vida dos mesmos.

§ 2º O FGP atuará a partir do referencial estabelecido neste Regimento, no Estatuto, no Regimento Geral e no Regimento da Pró-Reitoria de Ensino - Proen e nos demais documentos institucionais do Ifes.

Art. 2º. O FGP será composto por profissionais ocupantes do cargo de Pedagogo e/ou Técnico em Assuntos Educacionais que atuam nos Núcleos de Gestão Pedagógica ou departamentos equivalentes nos *campi* ou nas Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Pró-Reitoria de Extensão e Produção.

Parágrafo único. Participarão do FGP, preferencialmente, aqueles profissionais que não estejam vinculados a outros fóruns.

CAPÍTULO II Da Competência

Art. 3º Compete ao Fórum:

- I. Estabelecer o regimento interno do funcionamento do Fórum de Gestão Pedagógica, explicitando as funções dos membros que o compõe, a ser aprovado junto com a Proen, o Colégio de Dirigentes e o Conselho Superior;
- II. Assessorar a formulação das políticas educacionais e propor diretrizes para gestão educacional para a Proen no Ifes;
- III. congregar os profissionais de Gestão Pedagógica inseridos no Ifes;
- IV. Propor as atribuições do Núcleo de Gestão Pedagógica, ou Departamento equivalente, em função das especificidades de cada *campus* bem como do perfil da comunidade escolar;
- V. Propor, elaborar e avaliar ações e orientações didático-pedagógicas, visando o atendimento das metas estabelecidas no PDI do Ifes, articulando corpo docente, corpo técnico-administrativo, corpo discente e a comunidade;
- VI. Manifestar-se junto a Proen quanto à proposição e revisão de projetos, de diretrizes, de regulamentos didático-pedagógicos e de outros documentos de caráter pedagógico;
- VII. Propor programas de formação continuada de professores, pedagogos e técnicos em assuntos educacionais, visando atendimento das demandas institucionais;
- VIII. Propor ações de integração entre os profissionais pedagogos e técnicos em assuntos educacionais;
- IX. Propor programas de formação continuada para os profissionais e técnicos em assuntos educacionais;

- X. Propor programas de formação pedagógica específica a técnicos em assuntos educacionais que não atendam ao previsto em lei, para ação pedagógica;
- XI. Propor ações para integrar as atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito educativo.

CAPÍTULO III Da Organização e Constituição

Art. 4º O Fórum de Gestão Pedagógica terá a seguinte organização:

- I. Presidente do Fórum;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário.

Parágrafo único. Os representantes dos quais tratam os incisos I, II e III, serão eleitos dentre os membros do fórum, por votação simples.

Art. 5º Os representantes eleitos deverão, sempre que houver tempo hábil, reunir-se com os seus pares para discussão da pauta antes de cada reunião das Câmaras e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação, Extensão e Produção.

§1º Compete ao Presidente do Fórum:

- I. presidir os trabalhos do Fórum e aprovar a pauta das reuniões;
- II. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum;
- III. dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- IV. resolver questões de ordem;
- V. impedir debate durante o período de votação;
- VI. constituir comissões, designando seus membros;
- VII. representar o Fórum de Gestão Pedagógica em reuniões e/ou demais situações institucionais;
- VIII. responder pelo fórum caso não consiga reuni-lo;
- IX. enviar as propostas definidas nas reuniões para a Proen.

§ 2º Compete ao Vice-presidente do Fórum:

- I. assessorar o presidente na execução de suas atribuições;
- II. substituir o presidente em suas ausências;
- III. realizar ações que sejam definidas pelo Fórum.

§ 3º Compete ao secretário do Fórum:

- I. lavrar e encaminhar aos membros as atas das reuniões do Fórum;
- II. preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- III. transmitir aos membros do Fórum os avisos de convocações, quando autorizados pelo Presidente;
- IV. ter a seu cargo toda a correspondência e demais arquivos do Fórum, inclusive as pautas das reuniões em meio impresso e digital;
- V. organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Conselho;
- VI. realizar as demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pela Presidência do Fórum.

Art. 6º O Fórum de Gestão Pedagógica será constituído por:

- I. um pedagogo e/ou técnico em assuntos educacionais, preferencialmente, com formação pedagógica, conforme previsto em lei, lotado no Núcleo de Gestão Pedagógica ou Departamento equivalente de cada campus do Ifes, escolhido entre seus pares;
- II. um pedagogo e/ou técnico em assuntos educacionais, preferencialmente, com formação pedagógica, conforme previsto em lei, lotado em cada uma das Pró-Reitorias de Ensino, de Pesquisa e Pós-graduação e de Extensão e Produção, escolhido entre seus pares;

Art. 7º Serão eleitos, por votação simples, dentre os representantes titulares que constituem o Fórum de Gestão Pedagógica, aqueles que o representarão junto às Câmaras e Conselhos do Ifes, tratados na Resolução do Conselho Superior nº 19/2010, sendo:

- I. 4 (quatro) representantes do Fórum de Gestão Pedagógica e respectivos suplente(s) para constituírem-se como membros da Câmara de Ensino Técnico, dentre os representantes de Campi que ofereçam cursos Técnicos.
- II. 4 (quatro) representantes do Fórum de Gestão Pedagógica e respectivos suplente(s) para constituírem-se como membros da Câmara de Graduação, dentre os representantes de Campi que ofereçam cursos de Graduação.
- III. 5 (cinco) representantes do Fórum de Gestão Pedagógica e respectivos suplente(s) para constituírem-se como membros da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, dentre os representantes de Campi que ofereçam cursos de Pós-Graduação.
- IV. 2 (dois) representantes do Fórum de Gestão Pedagógica e respectivos suplente(s) para constituírem-se como membros da Câmara de Extensão e Produção, dentre os representantes de Campi que tenham vinculação de trabalho aos programas desenvolvidos pela extensão e/ou cursos de formação inicial e continuada.
- V. 2 (dois) representantes do Fórum de Gestão Pedagógica e respectivos suplente(s) para constituírem-se como membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação, Extensão e Produção, eleitos dentre aqueles que participem das Câmaras.

Art. 8º O mandato dos membros representantes e seus respectivos suplentes eleitos em cada colegiado, será de 2 (dois) anos, permitida a recondução consecutiva por mais 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância no Fórum, proceder-se-á à posse do representante suplente, que ocupará o posto de titular, ficando a cargo do respectivo Fórum a escolha de um novo suplente.

Art. 9º O Fórum poderá constituir Comissões Temáticas permanentes, visando discutir e propor ações didático-pedagógicas a serem encaminhadas às Câmaras e Conselhos do Ifes.

§ 1º Poderão ser convidados ou convocados a participar das Comissões Temáticas servidores do Ifes, bem como dirigentes ou representantes de setores ou coordenadorias de entidades públicas ou privadas e movimentos sociais, ficando sob a responsabilidade do presidente do Fórum o convite ou convocação, quando necessário.

§ 2º O Fórum definirá, no ato de criação das Comissões Temáticas, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

§ 3º Em situações em que haja necessidade de concessão de diárias e passagens, esta deverá ser solicitada à Proen e devidamente justificada.

CAPÍTULO IV Do Funcionamento

Art. 10º O Fórum de Gestão Pedagógica do IFES somente formulará propostas com o quórum mínimo equivalente à maioria simples dos seus integrantes.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião.

§ 2º As propostas elaboradas no Fórum serão expedidas na forma de ata.

§ 3º Os temas de proposta ou apreciação do Fórum poderão ser objeto de relatórios ou pareceres elaborados por seus membros ou pelas Comissões Temáticas.

Art. 11 Mediante solicitação do presidente ou da maioria simples de seus membros, com a convocação da Proen, o Fórum reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes a cada semestre e extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Parágrafo único. O aviso de convocação das reuniões acontecerá até 15 dias antes das reuniões, conterá a pauta de temas e de propostas e será acompanhado, quando for o caso, de relatórios, pareceres e outros documentos que instruem a(s) matéria(s) a ser(em) apreciadas.

Art. 12 As reuniões ordinárias do Fórum são abertas à participação de todos os servidores do Ifes.

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Fórum e, havendo urgência, pela Presidência, *ad referendum* dos membros presentes ao primeiro evento subsequente à decisão respectiva.

Art. 14 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.